LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08 / 04 / 14
1º Secretário

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA
Processo nº 153/14.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
002
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento da remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes investidos em cargo em comissão na administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou do emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

MJJS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do interessado, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao servidor." (NR)

Art. 2º - O percentual de aumento desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 27 de março de 2014.

Teresa Surita

Prefeita de BoaVista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho para apreciação, votação e aprovação por esta Egrégia Casa Legislativa, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município – **REGIME DE URGÊNCIA**, o **PROJETO DE LEI Nº 016**, de 27 de MARÇO de 2014, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.488/12 que "DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO DE COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL".

O Projeto de Lei, ora apresentado, trata de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, pois trata da alteração do art. 2º da Lei Municipal nº 1.488/12, concedendo o aumento de 20% (vinte por cento) na remuneração do cargo em comissão aos servidores efetivos e empregados permanentes quando investidos nos cargos em comissão e quando optarem pelo inciso específico legal.

Vale ressaltar que o presente projeto de Lei foi elaborado tendo por base o estudo de impacto financeiro realizado pela Secretária Municipal de Administração. Os Cálculos do referido estudo foram elaborados em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, o presente Projeto de Lei instituirá o aumento de 20% (vinte por cento) na remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes quando investidos no cargo em comissão e optem pelo inciso específico legal.

É importante se dizer ainda, que este projeto de Lei tem por objetivo valorizar os servidores efetivos e empregados permanentes quando investidos nos cargos em comissão, pois exercem as suas funções comissionadas com grande responsabilidade, eficiência e qualidade, a fim de garantir o bem estar comum da população municipal, com uma melhoria ainda maior na prestação dos serviços.

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS.

Contamos com a prestigiosa atenção dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dado o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências o protesto de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 27 de março de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

EXMO. SR.
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
30
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS,

LEI Nº1488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS OU EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores efetivos e dos empregados permanentes investidos em cargo em comissão na Administração Pública Municipal será devida de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou do emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 60% (sessenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do interessado, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao servidor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 18 da Lei nº 712, de 09 de dezembro de 2003; o art. 8º da Lei nº 774, de 16 de dezembro

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
031
FLS

de 2004; a Lei nº 776, de 15 de abril de 2005; a Lei nº 1.125, de 13 de março de 2009; art. 76 da Lei nº 1.351, de 04 de julho de 2011; e o art. 90 da Lei nº 1.398, de 23 de janeiro de 2012.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir 1º de janeiro, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

Boa Vista, 31 de dezembro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 012

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 29 DE ABRIL DE 2013.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento da remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes investidos em cargo em comissão na administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** O servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou do emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do interessado, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao servidor." (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
018
FLS.

Art. 2º - O percentual de aumento desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e conseqüências.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

Ofício nº 055/2014/SAL/CMBV **Boa Vista-RR, 29 de abril de 2014.**

A Sua Excelência a Senhora
TERESA SURITA
Prefeita Municipal de Boa Vista

Assunto: Envio de Redação Final do Projeto de Lei nº. 016/2014.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei n.º 016/2014 de autoria do Poder Executivo, para as devidas providências.

Bem como o envio da referida Redação Final para os e-mails, proadlboavista@gmail.com e diário@boavista.rr.gov.br.

Respeitosamente,

LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da CMBV

Recebi em 30/04/14

Av. Capitão Ene Garcez, nº 1.264, Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (095) 3624-2267 – Secretaria de Apoio Legislativo
CEP 69301-160 – Boa Vista/RR

LEI Nº 1.570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento da remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes investidos em cargo em comissão na administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou do emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do interessado, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao servidor." (NR)

Art. 2º O percentual de aumento desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Teresa Surita

Teresa Surita

Prefeita de Boa Vista

nação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios; e outras atividades correlatas.

Parágrafo único. As licitações para contratação de obras, serão processadas pela Comissão Setorial de Licitação – CSL."

Art. 9ºFica incluído na Lei 774 de 16 de dezembro 2004, que trata da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Boa Vista, o art. 14-A com redação:

"Art. 14-A. A Comissão Setorial de Licitação - CSLtem como competências o assessoramento direto à Administração Pública Municipal, através de meios técnicos e legais, para a contratação de obras e de serviços, compras de materiais, alienação de bens públicos, realização de contratos e concessões, visando garantir eficiência, eficácia e efetividade nos processos licitatórios relacionados às atividades específicas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SMOU em seu âmbito e estendendo-se a todas as licitações das outras Secretarias Municipais que estejam relacionadas àobras."

Art. 10.Ficam criados 2 (dois) cargos sigla AS-1 e 1 (um) cargo sigla DS-2, a serem distribuídos conforme o disposto no artigo seguinte.

Art. 11.Ficamalteradas as tabelas dos incisos II, V e IX, do art. 1º, da Lei Delegada nº 07, de 15-12-2008, que reestrutura as Secretarias Municipais da Prefeitura do Município Boa Vista,inserindo os cargos em comissão criados no artigo anterior, na forma a seguir:

"II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	AS-1	8.000,00

(...)

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	QTDE	SIGLA	VALOR
Secretário Adjunto	2	DS-2	8.000,00

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 29 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.570, DE 30 DE ABRIL DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.488, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PERMANENTES INVESTIDOS EM CARGO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.488, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os critérios de pagamento da remuneração dos servidores efetivos e empregados permanentes investidos em cargo em comissão na administração pública municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo e o empregado permanente que for investido em cargo em comissão de qualquer dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, deverá optar por um dos seguintes critérios de remuneração:

I – o vencimento do cargo em comissão;

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Jucá
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Marcelo Mauro Barboza Tenório
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini - Interino
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Júnior
Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais - SERI
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Extraordinária de Inclusão Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhães
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Márcio Vinicius de Souza Almeida - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Marcio Batista Herculano - Diretor

II – a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a remuneração do cargo efetivo ou do emprego; ou

III – a remuneração do cargo efetivo ou emprego, acrescida de 80% (oitenta por cento) do vencimento do respectivo cargo em comissão.

Parágrafo único. Na ausência de manifestação do interessado, a Administração adotará o critério que seja mais favorável ao servidor." (NR)

Art. 2º O percentual de aumento desta Lei observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3ºO Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, podendo incluir na Lei Orçamentária Anual – LOA, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 30 de abril de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 00007(O), de 19 de Março de 2014.

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, Crédito Adicional no valor de R$ 35.730.875,64 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a autorização contida na Lei nº. 1.551 de 26 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 35.730.875,64 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos) para reforço de dotação (ões) orçamentária (s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 12.713.794,16 (Doze Milhões, Setecentos e Treze Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Reais e Dezesseis Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

II - R$ 11.605.429,55 (Onze Milhões, Seiscentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), através de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

III - R$ 10.963.215,44 (Dez Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil, Duzentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

IV - R$ 448.436,49 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos), através do produto de CONVÊNIO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada na forma da lei, de acordo com o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir do dia 19 de Março de 2014.

Prefeitura Municipal de Boa Vista, em 19 de Março de 2014.

TERESA SURITA
PREFEITA MUNICIPAL